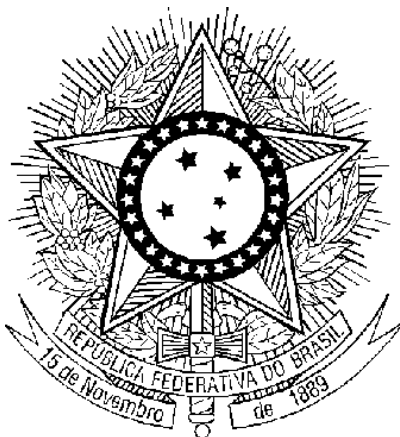


AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.439-A, DE 2011

(Do Sr. Dimas Ramalho)

Denomina "Campus Youssef Ismail Mansour" o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, localizado no Município de Birigui, no Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Cultura pela rejeição (relator: DEP. GABRIEL CHALITA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, localizado no Município de Birigui, no Estado de São Paulo, passa a ser denominado “Campus Youssef Ismail Mansour”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A principal vocação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia é a oferta da formação técnica e tecnológica, qualificando profissionais em nível médio e superior, indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social do País.

O êxito desses institutos, como de resto de todas as instituições de ensino, depende certamente de seu projeto pedagógico, do perfil dos servidores docentes e não docentes, da qualidade da infra-estrutura material e da disponibilidade dos recursos financeiros necessários. Mas esse conjunto de recursos não esgota os estímulos indispensáveis à boa formação. Há um mundo simbólico, uma dimensão imaterial do patrimônio institucional que é fundamental para promover o sucesso educacional, mediante a identificação dos professores, técnicos e estudantes com o ambiente acadêmico, com a marca da formação recebida.

No âmbito do patrimônio imaterial, situa-se a denominação da instituição, que pode constituir importante estímulo se ela evocar uma personalidade com história de vida profissional plena de realizações no âmbito da formação oferecida.

É com esse intuito que o presente projeto de lei propõe que o campus do IFET de São Paulo, em Birigui, passe a ser denominado “Campus Youssef Ismail Mansur”. Homenageia-se assim um dos mais atuantes empreendedores da localidade, destacado por sua atuação no ramo da administração imobiliária, pela benemerência e pela ação política em benefício da comunidade. Sua trajetória de vida com certeza pode servir de inspiração à comunidade acadêmica do IFET no Município.

Estou convencido de que o mérito desta iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2011.

Deputado DIMAS RAMALHO

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado **Dimas Ramalho**, visa dar a denominação de Campus Youssef Ismail Mansour ao campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, localizado no Município de Birigui, no estado de São Paulo.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela visa dar a denominação de Campus Youssef Ismail Mansour ao campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFET) de São Paulo, localizado no Município de Birigui, no estado de São Paulo.

A homenagem nos parece justa, uma vez que se trata de personalidade com destacada atuação em benefício da comunidade local.

Entretanto, cabem algumas considerações.

Os IFETs são, legalmente, dotados de autonomia, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.892/08 - que os reconhece como detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

A atribuição de nome a campus de um IFET pode ser considerada uma violação desta autonomia.

E assim tem sido. Foram **integralmente vetadas** pela Presidenta da República **proposições de análogo teor, aprovadas neste Parlamento:**

- em 19 de janeiro de 2010: o Projeto de Lei nº 2.792, de 2008, do Deputado Alex Canziani, que pretendia denominar 'Campus Milton Geraldo Lampe', o campus de Apucarana, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

- em 10 de janeiro de 2011: o Projeto de Lei nº 14, de 2008 (nº 439/07 na Câmara dos Deputados), que "Denomina José Hosken de Novaes o **Campus** Londrina da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, localizado no município de Londrina, Estado do Paraná".

Assinale-se que a referida instituição, nos termos do art.1º da Lei nº 11.892/08, integra a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação, a exemplo dos demais IFETs, instituições com a mesma natureza jurídica e administrativa.

De acordo com a Mensagem nº 26 da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de janeiro de 2010, o Motivo do Veto foi o seguinte: ***"Ao denominar o campus de uma Universidade Federal, o projeto vai de encontro à autonomia didático-científica e de gestão financeira e patrimonial assegurada constitucionalmente."***

Desta forma, considerando o mérito da proposta, nossa intenção é apoiá-la, mas por via do instrumento regimental adequado para o caso, isto é, a proposição de uma Indicação ao Poder Executivo, encampada pela Comissão de Cultura, encaminhada em seu nome, com registro de sua autoria original pelo nobre Deputado Dimas Ramalho.

Permitimo-nos apresentar aos nobres Deputados desta Comissão as minutas da Indicação e respectivo Requerimento, que seguem anexas.

Nesse sentido, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.439, de 2011, mas com a concomitante apreciação da Indicação em anexo pelo Plenário da CCULT.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2013.

Deputado **GABRIEL CHALITA**

Relator do PL nº 1.439/11 e

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, no sentido de que seja dada a denominação de Campus Youssef Ismail Mansour ao campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, localizado no Município de Birigui, no estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1o, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Ex^a, em nome da Comissão de Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que se dê a denominação de Campus Youssef Ismail Mansour ao campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, localizado no Município de Birigui, no estado de São Paulo.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2013.

Deputado **GABRIEL CHALITA**

Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2013
(Da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados)

Sugere que seja dada a denominação de Campus Youssef Ismail Mansour ao campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, localizado no Município de Birigui, no estado de São Paulo.

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Cultura:

O nobre Deputado **Dimas Ramalho** apresentou Projeto de Lei com objetivo de dar a denominação de Campus Youssef Ismail Mansour ao campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, localizado no Município de Birigui, no estado de São Paulo.

A Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados-CCULT, reconheceu o mérito da proposta, mas viu-se impedida de aprová-la na forma de projeto de lei, uma vez que os IFETs são, legalmente, dotados de autonomia, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.892/08 - que os reconhece como detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Mais do que uma questão meramente formal, esta Comissão reconhece que a autonomia, valor consagrado inclusive na Carta Magna, é parte importante do *ethos* acadêmico.

Resolveu, contudo, manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do **Deputado Dimas Ramalho** ao Projeto de Lei nº 1.439, de 2011:

“No âmbito do patrimônio imaterial, situa-se a denominação da instituição, que pode constituir importante estímulo se ela evocar uma personalidade com história de vida profissional plena de realizações no âmbito da formação oferecida.

É com esse intuito que o presente projeto de lei propõe que o campus do IFET de São Paulo, em Birigui, passe a ser denominado “Campus Youssef Ismail Mansur”. Homenageia-se assim um dos mais atuantes empreendedores da localidade, destacado por sua atuação no ramo da administração imobiliária, pela benemerência e pela ação política em benefício da comunidade. Sua trajetória de vida, com certeza, pode servir de inspiração à comunidade acadêmica do IFET no Município”.

Diante do exposto, Senhora Ministra, justifica-se plenamente a homenagem pretendida.

Desta forma, sugerimos a Vossa Excelência examine a questão e encaminhe, diretamente ou em conjunto com o Ministério da Educação, a análise da temática ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para que, no âmbito de sua autonomia, concedida, nos termos da Lei nº 11.892/08, posicione-se em relação à questão suscitada.

Ao mesmo tempo, respeitosamente, solicitamos a este Ministério que encaminhe a esta Comissão de Cultura expediente referente ao andamento da presente Indicação e a eventuais estudos referentes à matéria de que trata.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2013.

Deputado **GABRIEL CHALITA**

Relator do PL nº 1.439/11

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.439/2011, com envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gabriel Chalita.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jandira Feghali - Presidenta, Nilmário Miranda e Jose Stédile - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Cida Borghetti, Domingos Sávio, Dr. Paulo César, Gabriel Chalita, Jean Wyllys, Marcelo Almeida, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Fátima Bezerra, Marina Santanna, Marinha Raupp, Professora Dorinha Seabra Rezende, Waldenor Pereira e Zezéu Ribeiro.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

Presidenta

FIM DO DOCUMENTO
